



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

DECRETO Nº 257, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

**Concede aposentadoria compulsória na
forma que especifica.**

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 205 e 209 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, e art. 29, parágrafo único da Lei nº 1013, de 5 de julho de 2001, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **Maria Ferreira Leite**, matrícula nº 5174, Assistente Administrativo, integrante do quadro de servidores do Município de Palmas, previsto na Lei nº 878, de 10 de abril de 2000 e posteriores alterações, padrão 4, Referência H, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, carga horária 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A aposentadoria de que trata este artigo, corresponde ao **vencimento básico proporcional ao tempo de contribuição, na base de 10/30 avos, na proporcionalidade de R\$ 179,04 (cento e setenta e nove reais e quatro centavos), no valor total de R\$ 537,14** (quinhentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), nos termos do Processo nº 4034973/04.

Art. 2º Fica expressamente revogado o Decreto nº 186, de 25 de julho de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 13 dias do mês de outubro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SAMUEL BRAGA BONILHA
Secretário de Gestão e Recursos Humanos

ANTÔNIO LUIZ COELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Advogado Geral do Município